



NOTA DE ESCLARECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA 85/2025

O Instituto de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado do Rio Grande do Sul – CONSEVITIS-RS, com sede na Alameda Fenavinho, nº 481, bloco 2, número 301, município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95703-364, inscrito no CNPJ 44.563.912/0001-47, **responde aos questionamentos** realizados pela empresa CIDADE PROEJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 68.840.561/0001-01, nos exatos termos abaixo expostos, bem como torna público o pedido de esclarecimento.

As formulações apresentadas e as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Termo de Referência nº 85/2025, sendo de observância obrigatória por todos os Proponentes.

Questionamentos:

- 1) Cobertura: Na planilha contempla o item 2.6, 01 unidade de execução de telhado. No termo de referência item 15 do memorial descritivo especifica-se substituição por telhas de fibrocimento 6mm e no projeto arquitetônico prancha A003 contempla telhas em aluzinco com isolamento termo acústico. Em visita à obra nos foi dito que deverão ser removidos toda a cobertura e execução de nova estrutura em madeira e telhas aluzinc termo acústica. Solicitamos qual o material que deveremos considerar para apresentação da proposta. E ainda na cobertura não estão contempladas os rufos e tubos de queda novos que deverão ser instalados.

Resposta: considerar o telhado em telhas de aluzinco termoacustica trapezoidal. Deverá ser contemplados rufos e tubos de queda novos que deverão ser instalados. E quanto aos rufos e tubos de queda, deverão ser instalados conforme projeto hidrossanitário.

- 2) Climatização: No projeto está previsto pelo sistema projetado a instalação de equipamentos da marca Daikin, Samsung ou LG, atendendo as compatibilizações entre redes de infraestrutura de climatização e equipamento.

Resposta: O Consevitis-RS não pode determinar a marca a ser utilizada, assim caberá à empresa apresentar o equipamento que cumpra com os requisitos de qualidade e desempenho, a serem escolhidos por meio das especificações técnicas detalhadas, constantes no projeto, garantindo o bom funcionamento do sistema.



- 3) Passeio Público: No termo de referência, memorial item 19, especifica que o passeio público receberá revestimento em pedra de basalto. Este serviço não está contemplado na planilha orçamentária em sua totalidade.

Resposta: Tendo em vista a especificação do passeio público em pedra basalto, conforme o memorial item nº 19, considerar esses itens na Planilha Orçamentária.

- 4) Item 9.2 Qualificação Técnica; Solicita-se entre outros documentos para habilitação, no item 9.2 do termo de referência, alínea d) inciso VII: Execução e inspeção de fachada. Entendemos ser excesso de rigor esta solicitação pois a inspeção de fachada deve ser realizada pelo contratante e assim definir os serviços e quantificar os mesmos para contemplar na planilha orçamentária. Entendemos se cabível a apresentação de atestado que comprove que a licitante executou serviços de recuperação de revestimentos externos de fachadas com características semelhantes ao objeto licitado ou seja execução de revestimento externo em massa única.

Resposta: Refere-se à execução de revestimento externo e não de inspeção. Deverá ser apresentar CAT.

- a) Ainda solicita-se atestado no inciso III atestado de execução de instalações elétricas com carga instalada de 300 KVA, entendemos ser desproporcional pois a carga instalada prevista é de até 150 KVA.

Resposta: Será aceito atestado de carga instalada a partir de 150 KVA.

- 5) Alguns outros serviços ou materiais que conforme visita técnica realizada entendemos se fazem necessários de modo a atender normas do Ministério Público do Trabalho como as normas NR 10-NR 18-NR 35, embora não contemplados em planilha, como instalação de andaimes fachadeiros, tapumes de proteção de pedestres, telas fachadeiras, linhas de vida, limpeza final da obra, remoção de entulhos que se fazem necessários e que não estão contempladas em planilha, devemos considerar estes serviços na composição dos serviços contemplados em planilha como revestimentos externos, recuperação da cobertura, pintura externa?

Resposta: Sim, deverão ser consideradas todas essas despesas que se fizerem necessárias, visando o cumprimento do item 13 – Disposições Gerais - do Termo de Referência que estabelece:

m) Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente a



Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria no 3214/78 e, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

r) Cumprir todas as leis e normas, etc., federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação aos serviços realizados ou distribuídos no exterior.

A limpeza final da obra, remoção de entulhos e correta destinação, devem ser contemplados no valor apresentado na Proposta Financeira.

A presente Nota de Esclarecimento será publicada no site do CONSEVITIS-RS:
www.consevitis-rs.com.br

Bento Gonçalves, RS 09 de janeiro de 2026.

INSTITUTO DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA VITIVINICULTURA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LUCIANO REBELLATTO

PRESIDENTE

